ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Mensagem nº 012 /2014 Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2014.

EXMO. SR.
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL DEODORO
NESTA

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 55
Protocolo nº 145 / 14
Em 12 / 12 / 14
Protocolista

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a V.Ex.as para análise e deliberação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro.

É Salutar informar que a estrutura administrativa ora em vigor, apesar de recente, necessita de algumas adequações, considerando que as nomenclaturas e definições dos setores precisam ser definidas, adequando-as a realidade funcional da Prefeitura, de forma que os princípios básicos da Administração Pública sejam melhor cumpridas, especialmente o da eficiência administrativa.

A nova estrutura Administrativa que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa se adequa ao papel que as Prefeituras assumiram ao longo dos tempos, com expressiva participação no processo de descentralização dos serviços outrora cometidos em grande medida aos Governos da União e do Estado, pela experiência desenvolvida neste Município na qualidade de órgão de fomento.

A proposição em comento está devidamente sintonizada com os objetivos da Administração Municipal, no âmbito de Marechal Deodoro, os quais guardam compatibilidade com as competências constitucionais e legais da Prefeitura, enquanto instituição fomentadora e reguladora do processo desenvolvimentista e executora dos serviços básicos.

Trata-se de uma proposta que vem sendo refletida e amadurecida, estando compatível com o porte de Marechal Deodoro, alvo natural de forte pressão por serviços em geral, especialmente aqueles demandados pela população carente.

Os órgãos/unidades que compõem a estrutura estão sendo formatados, de modo a viabilizar o modelo organizacional que se busca alcançar, e garantir o cumprimento das exigências ínsitas na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo beneficiário maior é a população, que será melhor atendida em suas demandas.

Considerando todo o exposto, subscrevemo-nos na certeza da acolhida de V.Exas. à presente proposição.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de M...
APROVADO EM 17 / 12 / 14
POR 06 votos contrários e 07 favoráveis
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 /2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 12/12/14

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

O **PREFEIT0 DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, denomina as Secretarias Municipais que menciona, define as atribuições e competências dos órgãos de assessoramento da administração direta, dos órgãos de políticas públicas e ações sociais, órgãos de infraestrutura e órgãos de desenvolvimento.

Art. 2º A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;
II – renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;
III – humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Marechal Deodoro e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;
IV – a transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;
V – a participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no

que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproximem o cidadão da Administração Pública;
VI – a inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;
VII – o planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;
VIII – descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;
IX – desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;
X – controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;
XI – responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito(a) Municipal;
2. Gabinete do Vice Prefeito(a);
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Coordenadoria Geral de Comunicação.

II – Órgãos de Assessoramento Intermediário:

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano;
3. Secretaria Municipal de Finanças;
4. Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

III – Órgãos de Políticas Públicas e Ações Sociais:

1. Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Órgãos de Infraestrutura:

1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

V – Órgãos de Desenvolvimento:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura;
4. Secretaria Municipal de Turismo ;
5. Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO DIRETO

Seção I
Gabinete do Prefeito Municipal

Subseção I
Da Competência

Art. 4º O Gabinete do Prefeito Municipal tem por competência assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na sua missão de administrar o Município; coordenar e apoiar as ações políticas que lhes são próprias; cumprir as normas e legislação vigentes na Administração Municipal; supervisionar as ações desenvolvidas pela Defesa Civil; articular o cumprimento das normas e legislação vigentes; realizar controle interno sobre os atos da Administração Pública Municipal; promover a comunicação entre Município e sociedade; observar e articular órgãos e ações para a promoção da captação de recursos visando o bem-estar da população deodorense..

Subseção I
Da Estrutura

Art. 5º O Gabinete do Prefeito(a) executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
1. Procuradoria Geral do Município
2. Coordenadoria Geral de Comunicação
3. Assessoria(s) Técnica(s)

Seção II
Gabinete do Vice Prefeito(a)

Subseção I
Da Competência

Art. 6º O Gabinete do Vice Prefeito(a) tem por competência prestar assessoramento direto e imediato ao vice-prefeito(a); participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos.

Seção III

Procuradoria Geral do Município

Subseção I
Da Competência

Art. 7º A Procuradoria Geral tem por competência representar e defender judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro ou jurisdição, bem como assessorar juridicamente o Município, primando pela excelência, visando assegurar a prevalência do interesse público e o eficiente atendimento ao cidadão deodorense, contribuindo, ainda, de forma determinante e significativa, na diminuição da evasão fiscal e na promoção da execução da dívida ativa.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão de Direção Superior:
1. Gabinete do (a) Procurador (a) Geral – AT-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
1. Departamento de Consultoria Administrativa – CC-2;
2. Departamento Administrativo - CC-2;
 2.1. Divisão de Atos e Processos Administrativos – CC-3;
 2.2. Divisão de Controle Interno – CC-3;
3. Departamento de Ações Cíveis e Trabalhistas- CC-2;
4. Departamento de Consultoria em Licitações, Contratos e Convênios - CC-2;
5. Departamento de Ações Tributárias - CC-2;

Seção IV

Coordenadoria Geral de Comunicação

Subseção I
Da Competência

Art. 9º. A Coordenadoria Geral de Comunicação tem por competência planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas e ações de imprensa do Município, visando a promoção da comunicação entre Município e sociedade.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 10. A Coordenadoria Geral de Comunicação executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do Coordenador Geral - CC-1;

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Seção I
Secretaria Municipal de Governo

Subseção I
Da Competência

Art. 11. A Secretaria de Governo e Articulação Institucional tem por competência assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal; coordenar articulações entre Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal; intermediar a relação

entre o cidadão e a Administração Pública, e integrar as atividades dos órgãos da Administração Pública, visando o atendimento dos interesses da Administração.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 12. A Secretaria de Governo executará suas ações através dos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário(a); AT-1.

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
1. Departamento Administrativo: CC-2;
1.1.Divisão de Cerimonial e Eventos: CC-3;
1.2. Divisão de Acompanhamento Processual, Gestão de Contratos e Convênios- CC-3;
1.3. Divisão de Tecnologia da Informação – CC-3;

Seção II
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Subseção I
Da Competência

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar e coordenar, conjuntamente com as demais secretarias, a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas urbana, econômico-social, orçamentária e financeira; bem como realizar a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Planejar e coordenar, conjuntamente com as demais secretarias, a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas urbana e rural.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário – CC-1.

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
1. Departamento de Planejamento, Controle e Desenvolvimento Territorial – CC-2:
1.1. Divisão de Licenciamento – CC-3;
1.2. Divisão de Controle do Uso e Ocupação do Solo – CC-3;

2. Departamento de Habitação e Regularização Fundiária – CC-2:
2.1. Divisão de Fiscalização e Controle dos Assentamentos Precários – CC-3.

3. Departamento de Programação Orçamentária e Acompanhamento de Projeção de Receita – CC-2:
3.1. Divisão de Elaboração do Orçamento-CC-3.

4. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
3.1. Divisão de Gestão de Contratos e convênios – CC-3.

Seção III
Secretaria Municipal de Finanças

Subseção I
Da Competência

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças tem por competência planejar e coordenar a política fazendária municipal, implementando programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil; realizar pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:
1. Conselho Tributário Municipal.

II – Órgão de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário(a) – AT-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
1. Departamento de Gestão de Cadastro e Informações – CC-2:
1.1. Divisão de Cadastro, Avaliação e Atualização Imobiliária – CC-3.

2. Departamento de Administração Tributária – CC-2:
2.1. Divisão de Controle de Autos de Infração e Cobrança Executiva – CC-3;
2.2. Divisão de Fiscalização - CC-3;
2.3. Divisão de Programação Fiscal e Conciliação Bancária - CC-3.

3. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
3.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios - CC-3.

4. Departamento de Contabilidade – CC-2:
4.1. Divisão de Registros Contábeis - CC-3;
4.2. Divisão de Controle da Execução Orçamentária - CC-3;
4.3. Divisão de Programação Financeira - CC-3.

Seção IV
Secretaria Municipal de Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio .
Subseção I
Da Competência

Art. 17. A Secretaria Municipal Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, preservação do patrimônio público e desenvolvimento de recursos humanos, visando o seu constante aprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 18. A Secretaria Municipal Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete da (o) Secretária (o) – AT-1.

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades
1. Departamento Central de Recursos Humanos – CC-2:
1.1. Divisão de Perícia Médica – CC-3;
1.2. Divisão de Seleção de Capacitação Permanente – CC-3;
1.3. Divisão de Processamento de Folha de Pagamento – CC-3.

2. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2
2.1. Divisão de Gestão Documental – CC-3;
2.2. Divisão de Gestão de Patrimônio – CC-3;
2.3. Divisão de Elaboração de Contratos – CC-3.

3. Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços – CC-2:
1.1. Divisão de Compras – CC-3;
3.2. Divisão de Suprimento e Manutenção– CC-3.

4.. Departamento de Licitações – CC-2
4.1. Divisão de Registro de Preços – CC- 3;
4.2. Divisão de Cadastro de Fornecedores – CC-3.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS

Seção I
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Subseção I
Da Competência

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte tem por competência a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação, a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município; bem como planejar e coordenar a execução da política educacional do Município, visando a formação escolar infantil e do ensino fundamental, e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais. Planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:
1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

II – Órgão de Direção Superior:
1. Gabinete do (a) Secretário (a) – AT-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades:
1. Departamento de Apoio ao Educando – CC- 2:
1.1. Divisão de Gestão Escolar – CC-3.

2. Departamento de Gerenciamento Escolar - CC-2:
2.1. Divisão de Normas e Legislação – CC-3.

3. Departamento Pedagógico – CC-2:
3.1. Divisão de Ensino Fundamental – CC-3;
2.2. Divisão de Educação de Jovens e Adultos – CC-3;
2.3. Divisão de Educação Infantil – CC-3.

4. Departamento de Contabilidade e Finanças – CC- 2:
4.1. Divisão de Acompanhamento, Controle e Execução Orçamentária – CC-3;
4.2. Divisão de Prestação de Contas – CC-3;
4.3. Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios – CC-3.

5. Departamento de Apoio Administrativo - CC-2:
5.1. Divisão de Aquisição de Bens e Serviços – CC-3;
5.2. Divisão de Patrimônio e almoxarifado – CC-3;
5.3 Divisão de Transportes e Abastecimento – CC-3.

6. Departamento de Esporte – CC-2
6.1. Divisão de Promoção à Acessibilidade – CC-3.

Seção II
Secretaria Municipal de Saúde

Subseção I
Da Competência

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais

pertinentes; assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades visando a promover o atendimento integral à saúde da população do Município.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:
1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

II – Órgão de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário (a) – AT-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Atenção Básica à Saúde – CC-2:
1.1. Divisão de Vigilância Nutricional – CC-3;
1.2. Divisão de Saúde Bucal – CC-3;
1.3. Divisão de Assistência Farmacêutica – CC-3.

2. Departamento de Atenção Especializada CC-2;
2.1. Divisão de Ações de Alta e Média Complexidade – CC-3;
2.2. Divisão de Saúde Mental – CC-3;

3. Departamento de Vigilância à Saúde – CC-2:
3.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica – CC-3;
3.2. Divisão de Vigilância Sanitária – CC-3;
3.3. Divisão de Promoção à Saúde – CC-3;
3.4. Divisão de Controle de Zoonose- CC-3.

4. Departamento de Contabilidade e Finanças – CC-02
4.1. Divisão de Acompanhamento, controle e Execução Orçamentária – CC-3;
4.2. Divisão de Tecnologia da Informação – CC-3;
4.3. Divisão de Recursos Humanos – CC-3.

5. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2.
5.1. Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios – CC-3.

Seção III
Secretaria Municipal de Assistência Social

Subseção I
Da Competência

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por competência formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:
1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
3. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
4. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
.

II – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do (a) Secretário (a) – AT-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Divisões Básicas:

1. Departamento de Proteção Social Básica – CC-2:
1.1.Divisão do ACESSUAS – CC-3;
2.2. Divisão do CADÚNICO CC-3;
2.3. Divisão do PAIF – CC-3.

2. Departamento de Proteção Social Especial – CC- 2:
2.1. Divisão do PAEFI- CC-3;
2.2. Divisão de Abrigos Institucionais e Benefícios eventuais CC-3;
2.3. Divisão do Serviço Regionalizado/CREAS CC-3.

3. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
3.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC-3.

4. Departamento de Contabilidade e Finanças – CC-02
4.1. Divisão de Acompanhamento, controle e Execução Orçamentária – CC-3;

4.2. Divisão de Registros Contábeis – CC-3;
4.3. Divisão de Prestação de Contas; – CC-3.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE INFRAESTRUTURA

Seção I
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Subseção I
Da Competência

Art. 25. À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura de obras de grande porte; elaborar estudos e projetos, gerenciar, executar e fiscalizar obras de infra-estrutura urbana e rural. Planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza e iluminação pública, em consonância com as normas de Limpeza Pública e de Iluminação Pública do Município; e conservar, manter e ampliar o sistema de limpeza e iluminação pública no âmbito do Município.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário (a) – AT-1;

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas
1. Departamento de Engenharia Projetos e Orçamentos – CC-2:
1.1. Divisão de Fiscalização – CC-3;
1.2. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos – CC-3.

2. Departamento de Coleta de Resíduos – CC-3;
2.1. Divisão de Coleta Hospitalar, Comercial e Domiciliar – CC-3;
2.1. Divisão de Capina e Varrição – CC-3;
2.3. Divisão de Manutenção, Maquinaria Veículos Equipamentos – CC-3.

3. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
3.1. Divisão de Almoxarifado, Fiscalização e Controle – CC-3;
3.2. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC-3.

4. Departamento de Iluminação - CC-2:

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO

Seção I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

Subseção I
Da Competência

Art. 27. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura e Aquicultura tem por competência a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município. Formular e executar a política de desenvolvimento sustentado centrado na produção agrícola, agropecuária e da pesca, e na articulação de cadeias produtivas; e promover o aumento da oferta de trabalho no campo ampliando a renda do produtor e do pescador e a receita do Município e de sua região.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 28. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:
1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

II – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário (a) – CC-1.

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:
1. Departamento de Apoio Administrativo – CC- 2:
1.1. Divisão de Gestão de Contratos e convênios – CC-3.

2. Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental CC-2:
2.1. Divisão de Fiscalização – CC-3;
2.2. Divisão de Análise de Processos e Licenciamento –CC-3;

3. Departamento de Tratamento de Resíduos Sólido – CC- 2:
3.1. Divisão de Operações do Aterro Sanitário – CC-3.

4. Departamento de Agricultura, Pesca e Aquicultura – CC- 2:

4.1. Divisão de Pesca e Aquicultura – CC-3.

Seção IV
Secretaria Municipal de Turismo

Subseção I
Da Competência

Art. 29. A Secretaria Municipal de Turismo tem por competência a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas nas áreas do Turismo.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 30. A Secretaria Municipal de Turismo executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:
1. Conselho Municipal de Turismo.

II – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário (a) CC-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
1.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC- 3.
.
2. Departamento de Turismo – CC- 2:
2.1. Divisão de Centro de Informações Turísticas– CC- 3;
2.2. Divisão de Planejamento, Estruturação, Promoção e Gestão do Turismo– CC- 3.

Seção V
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Subseção I
Da Competência

Coordenadoria Geral de Cultura

Subseção I

Da Competência

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico tem por competência a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades históricoculturais e artísticas do Município, bem como àquelas pertinentes a preservação do patrimônio histórico do Município; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas na área da Cultura e patrimônio histórico.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:
1. Conselho Municipal de Políticas Culturais.

II – Órgãos de Direção Superior:
1. Gabinete do(a) Secretário (a) CC-1;

III – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Apoio Administrativo – CC-2:
1.1. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – CC- 3.
.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A estrutura administrativa de que trata esta Lei será implementada gradativamente, à medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 34. Os valores de referência constantes do Anexo III – Quadro Geral Remuneratório dos Cargos em Comissão integrante da Lei Municipal 1.080/2013 para os Cargos Comissionados, simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 permanecem inalterados.

Parágrafo Único – Os cargos de simbologia CC-1, CC-2, , CC-4 e CC-5 não redenominados na estrutura organizacional através da presente Lei, elencados na Lei Municipal 1080/2013, passam a compor os órgãos de Direção Superior com a nomenclatura Assessoria Técnica.

Art. 35. O (a) servidor (a) do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, designado para o exercício de Cargo em Comissão poderá optar pelos vencimentos de cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o vencimento ou pelos vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão, da referida Secretaria.

Art. 36. Ficam alterados o valor referente ao Cargo de Provimento em Comissão, símbolo AT-1, para R$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir da vigência desta Lei.

Art. 37. O organograma componente do Anexo I a esta Lei corresponde à representação gráfica da estrutura organizacional do Município de Marechal Deodoro.

Art. 38. Em decorrência das alterações organizacionais e transformações estruturais estabelecidas nesta Lei, nos termos do art. 167, V e VIII da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo promoverá a adequação da vigente Lei Orçamentária à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades constantes do orçamento vigente, terão seus saldos orçamentários automaticamente transferidos para os órgãos sucedâneos.

Art. 39. A relotação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, móveis, utensílios e equipamentos dos órgãos extintos e/ou redenominados será promovida com a participação da Secretaria Municipal de Gestão, de Recursos Humanos e de Patrimônio.

Art. 40. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneas, extintos, transformados, modificados ou redenominados, programas, ações em curso, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais instrumentos em execução dos órgãos a que sucederem.

Art. 41. As ações contidas nesta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, bem como se integra as Metas e Prioridades da Administração Municipal conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 42. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o funcionamento e as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional.

Art. 43. Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei nº 1080/2013, art. 5º, I, da Lei 1059/2012, Seções III e IV do Capítulo II da lei 882/2005 e demais disposições em contrário.

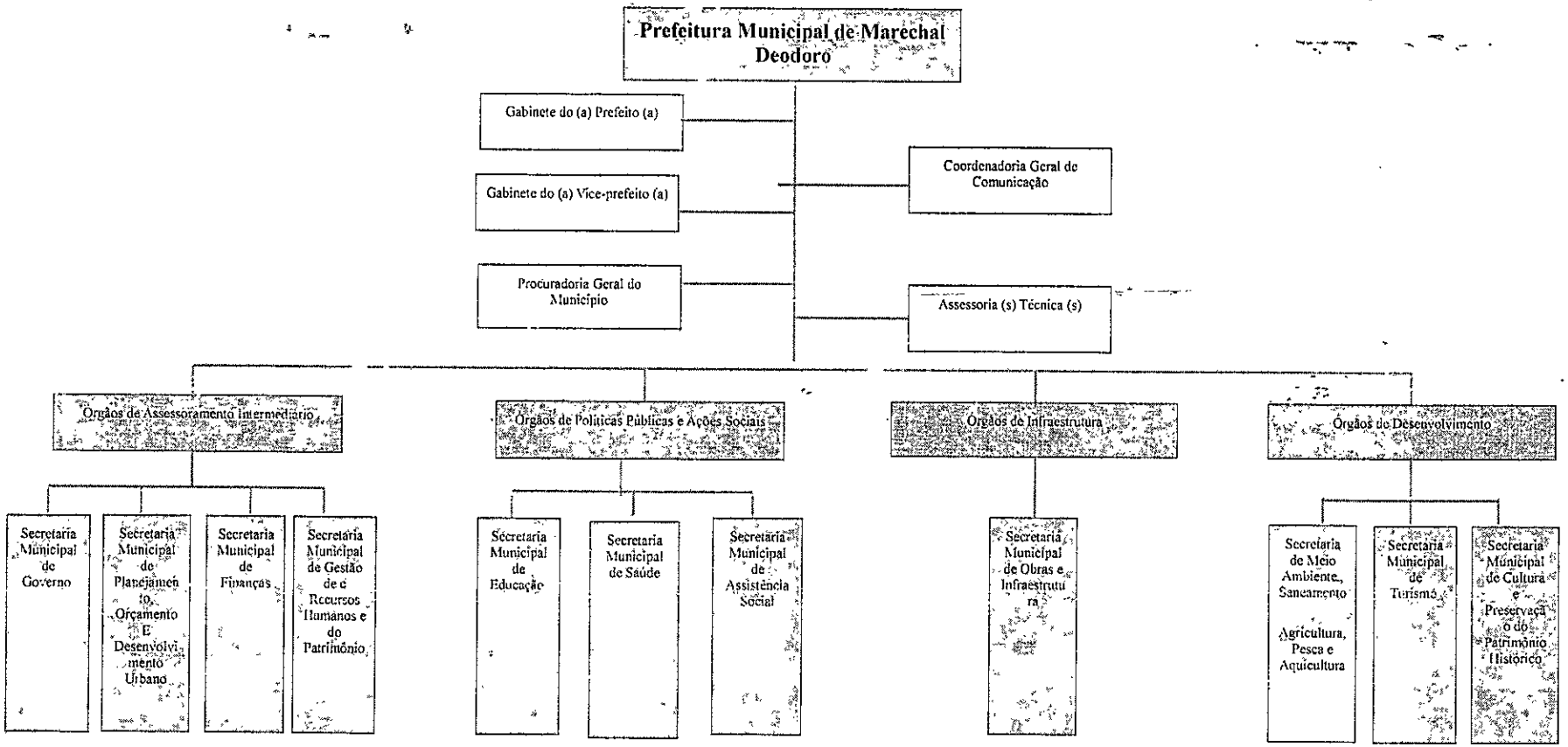
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2014.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

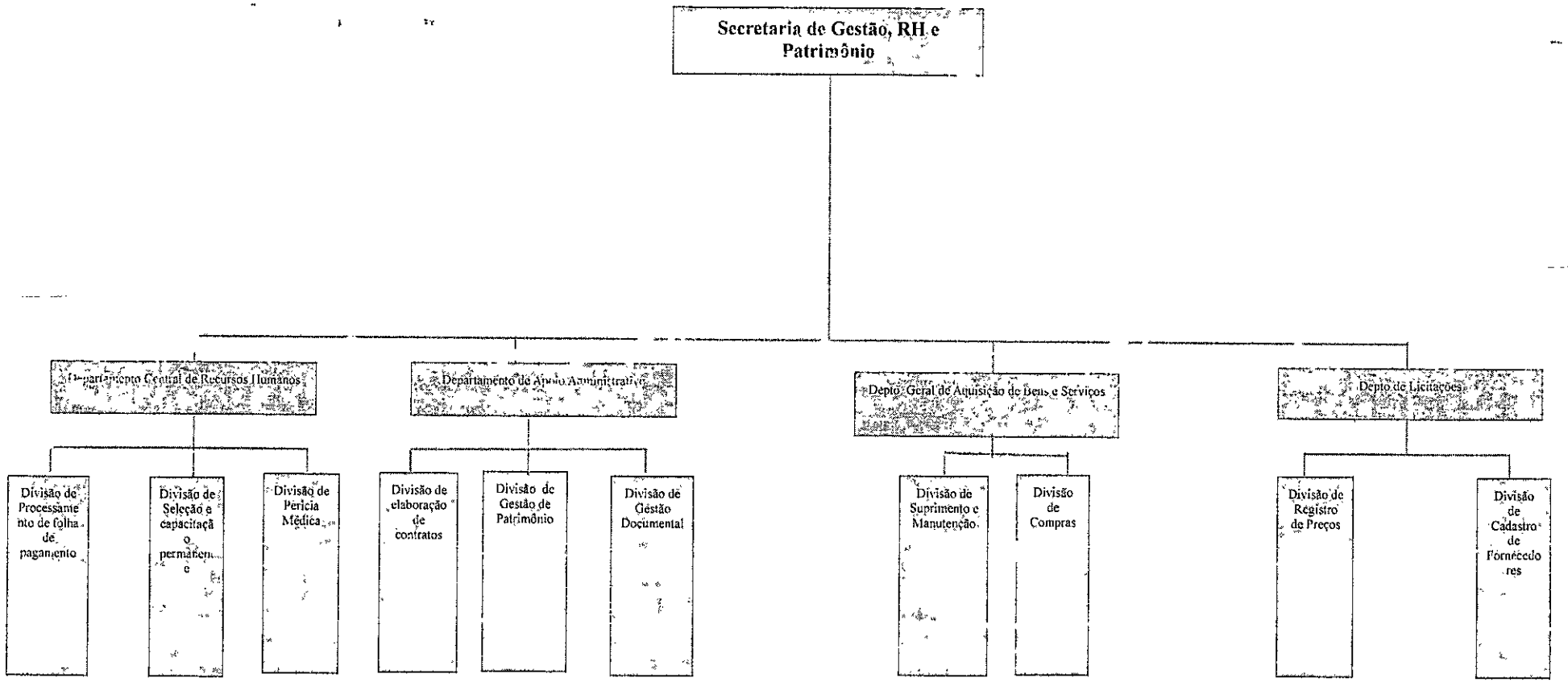
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____/2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



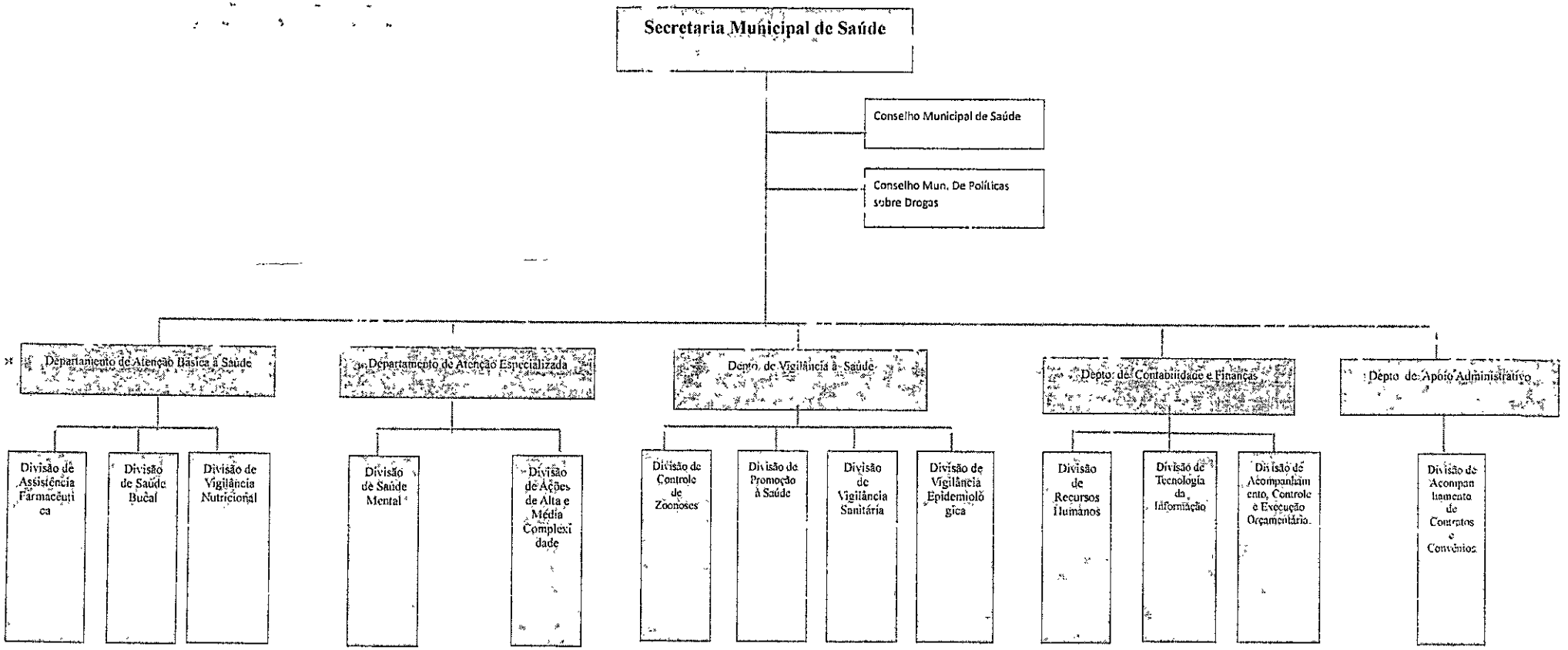
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



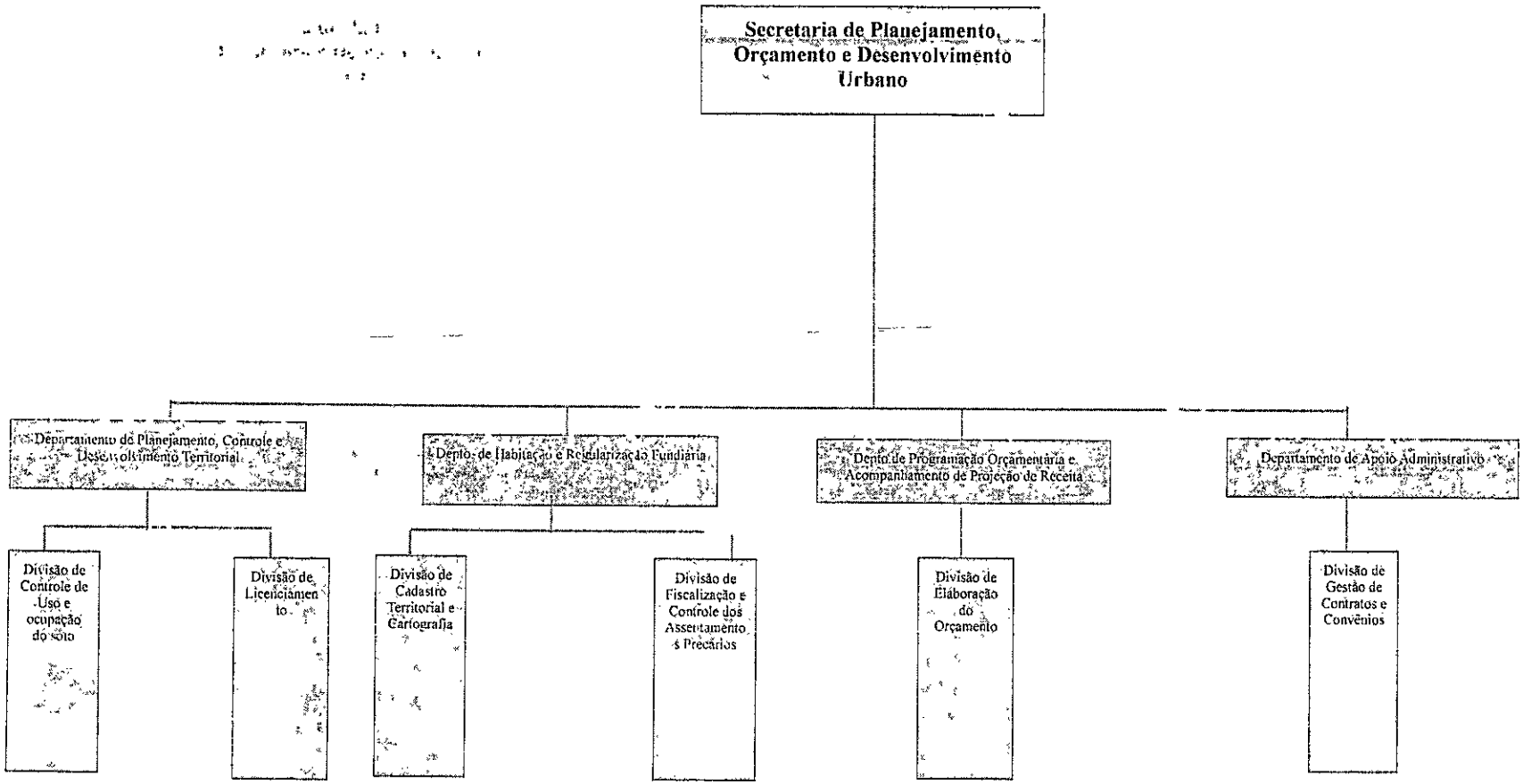
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



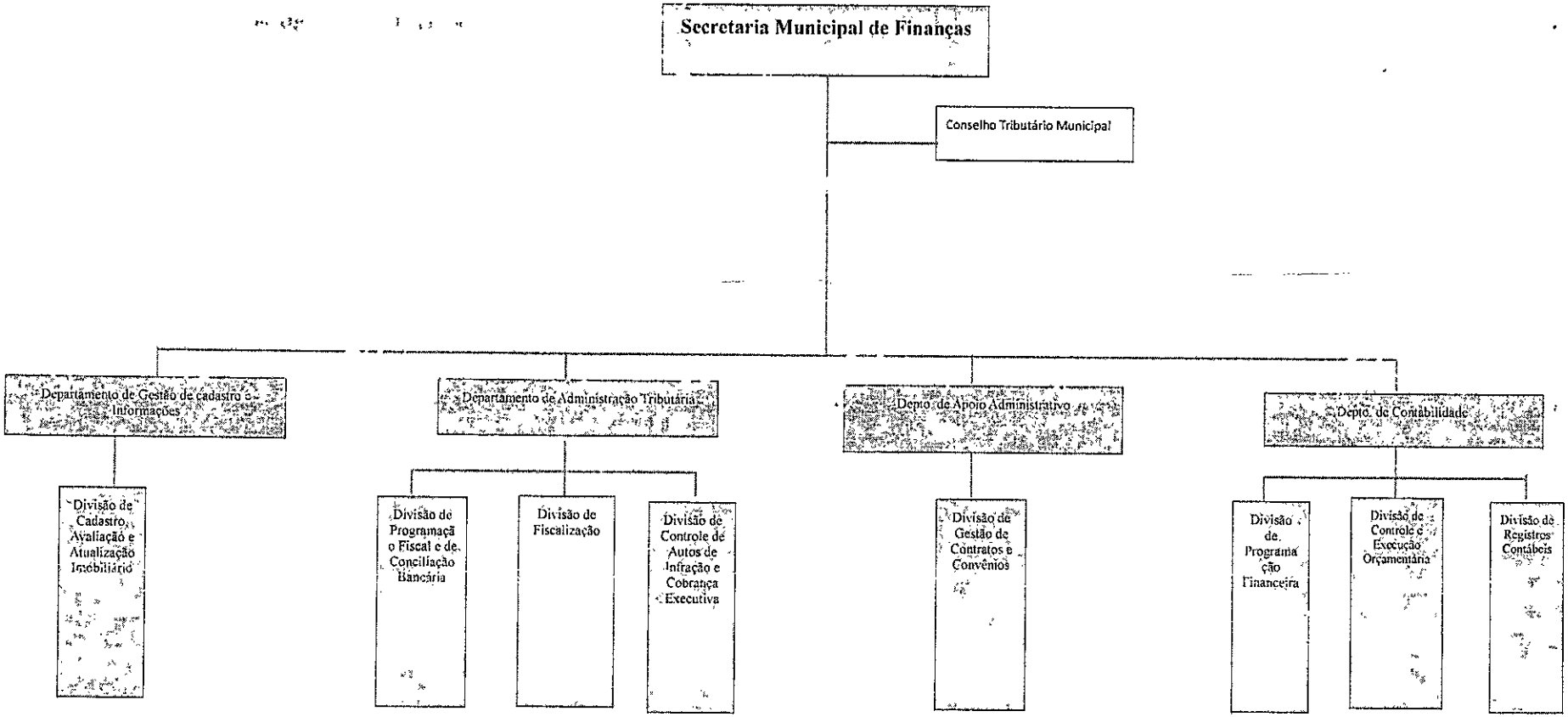
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

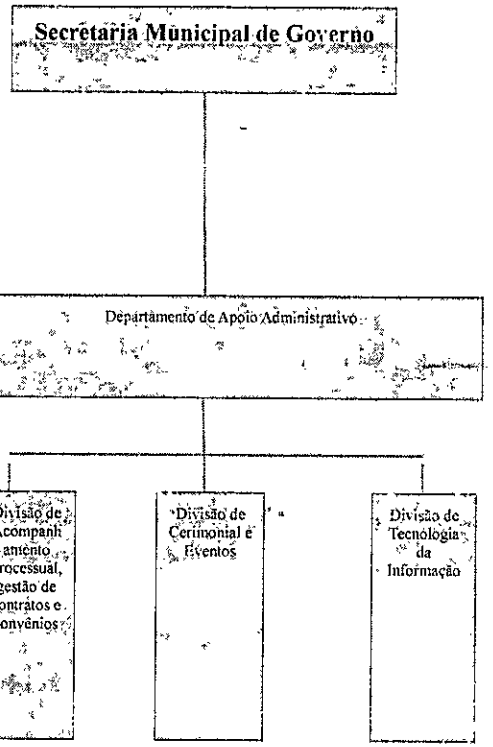
ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – CEP 57160-000 - Marechal Deodoro/AL
Fone (82) 3263-2613

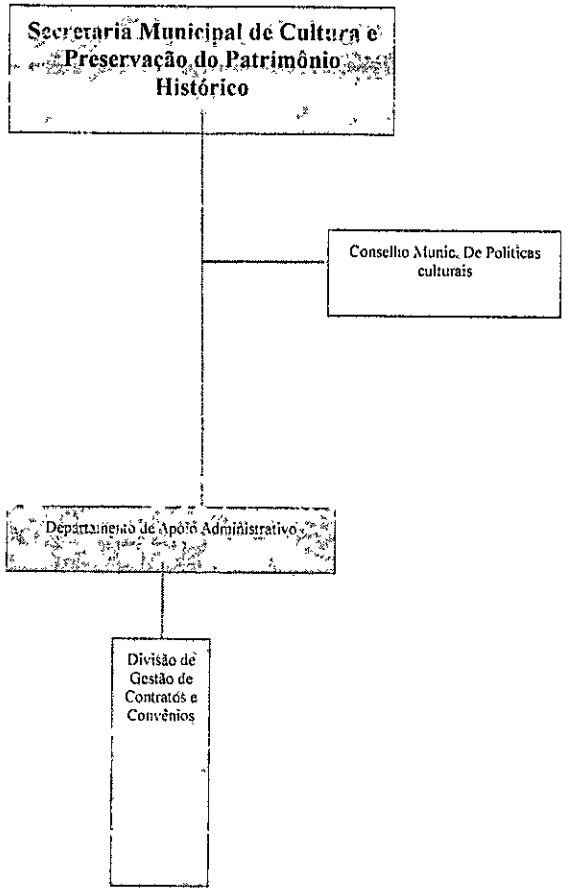
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



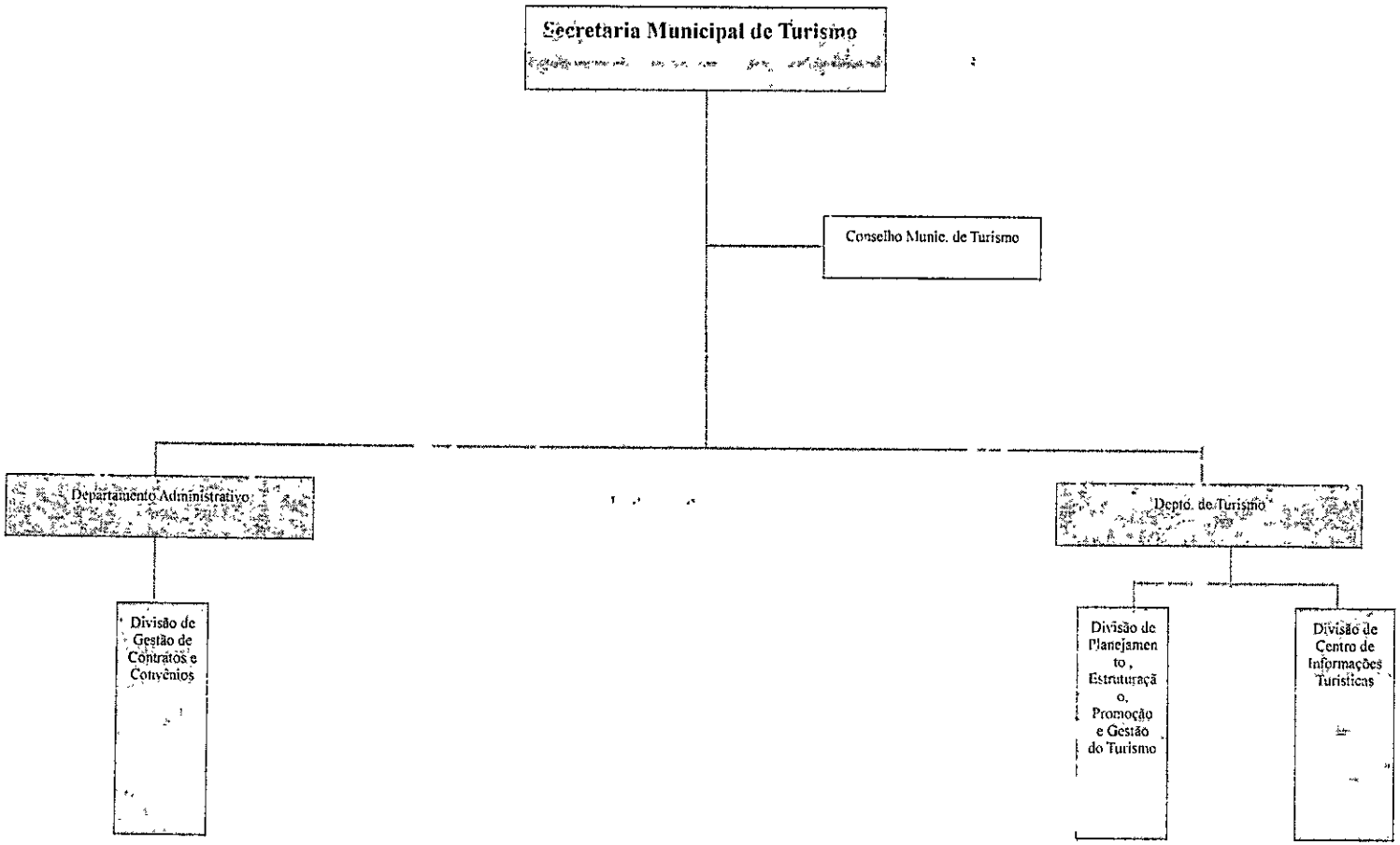
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



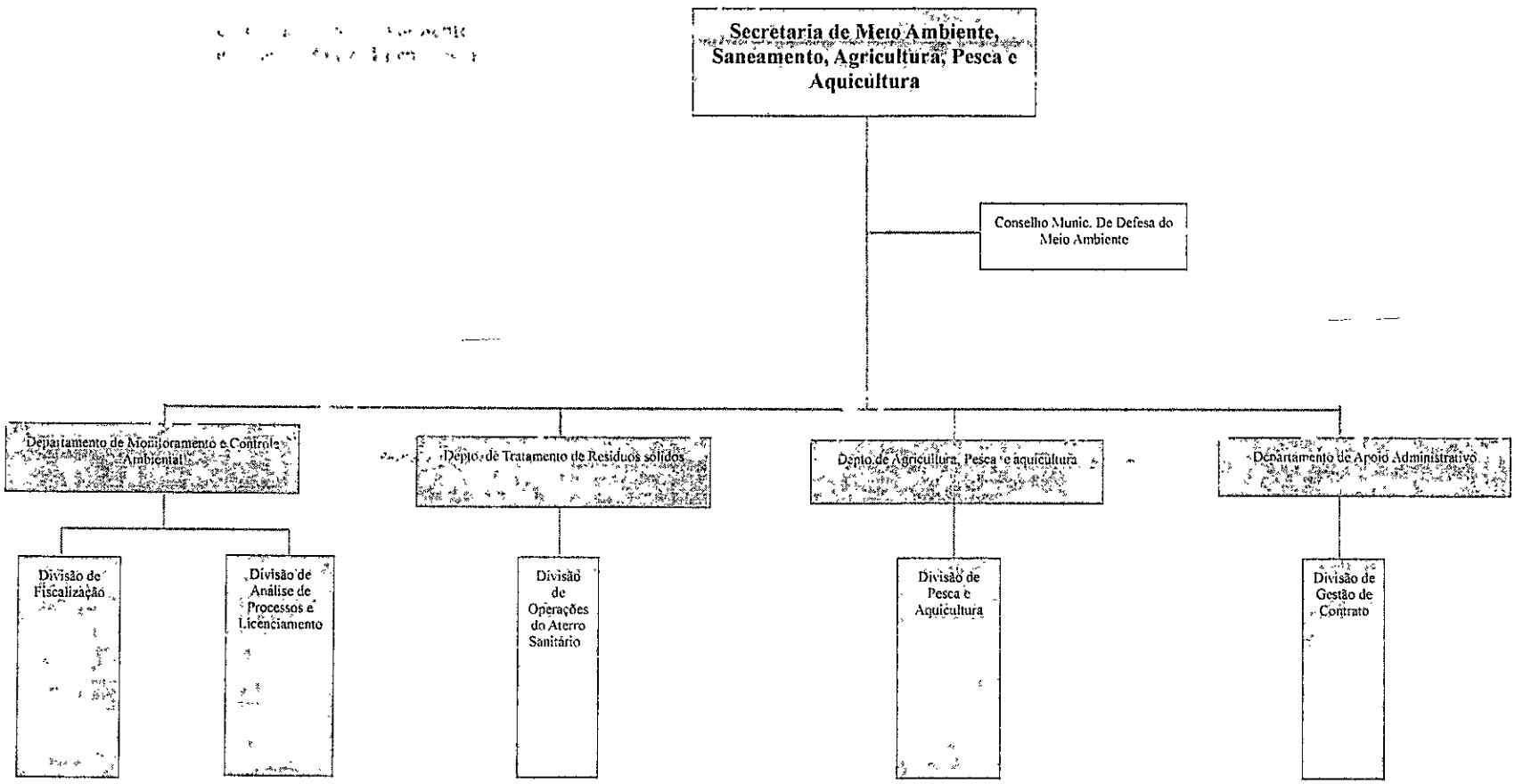
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



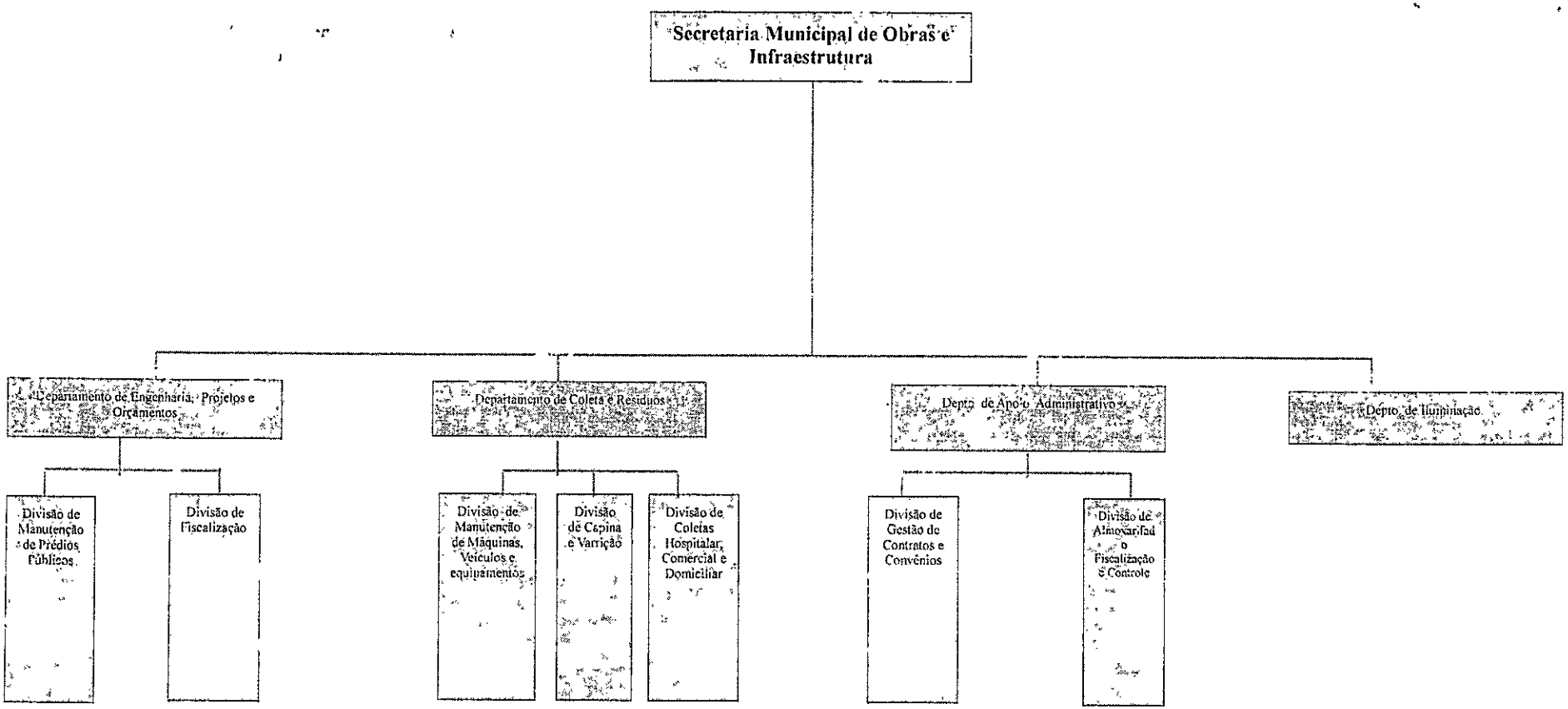
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



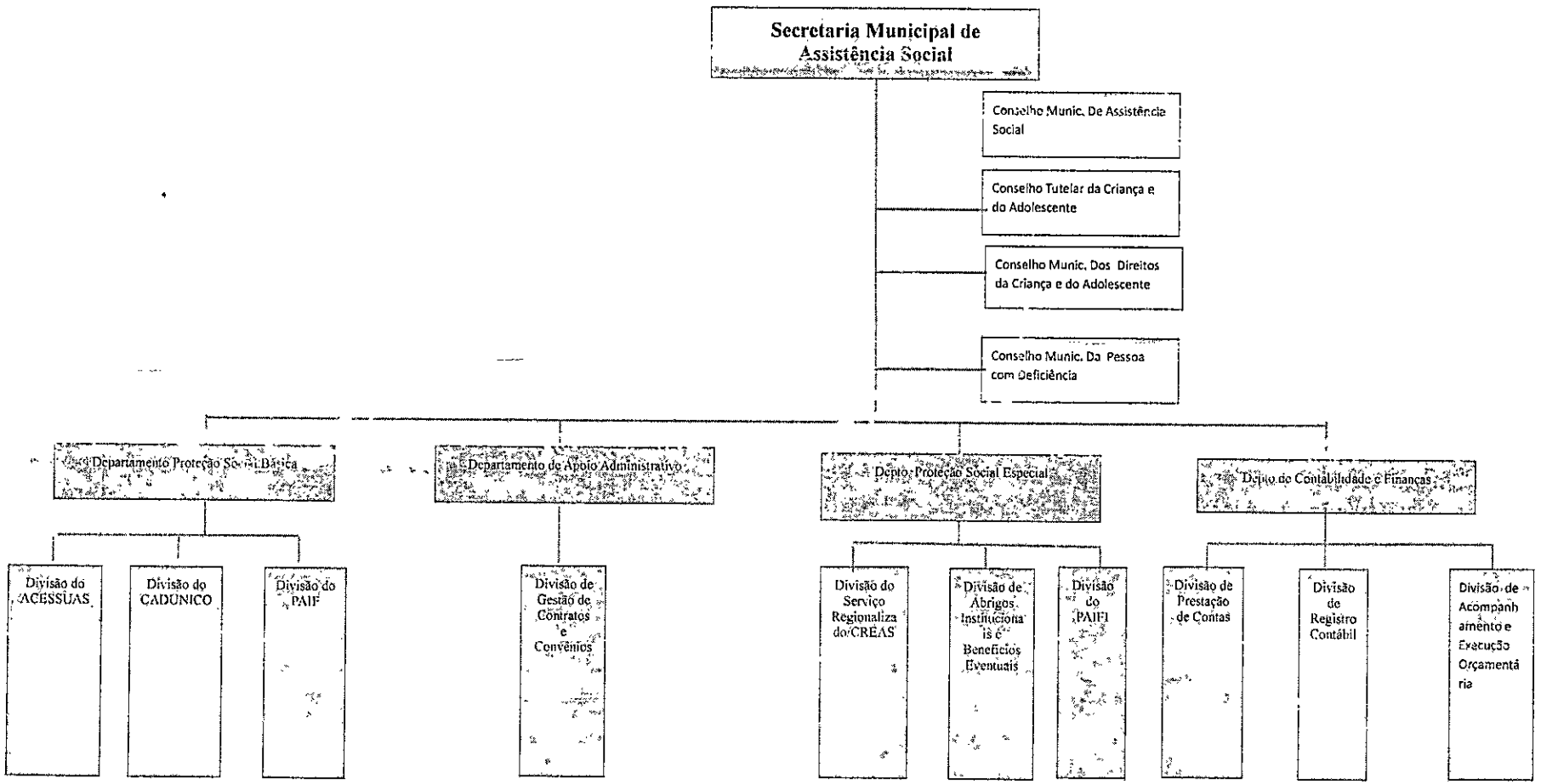
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

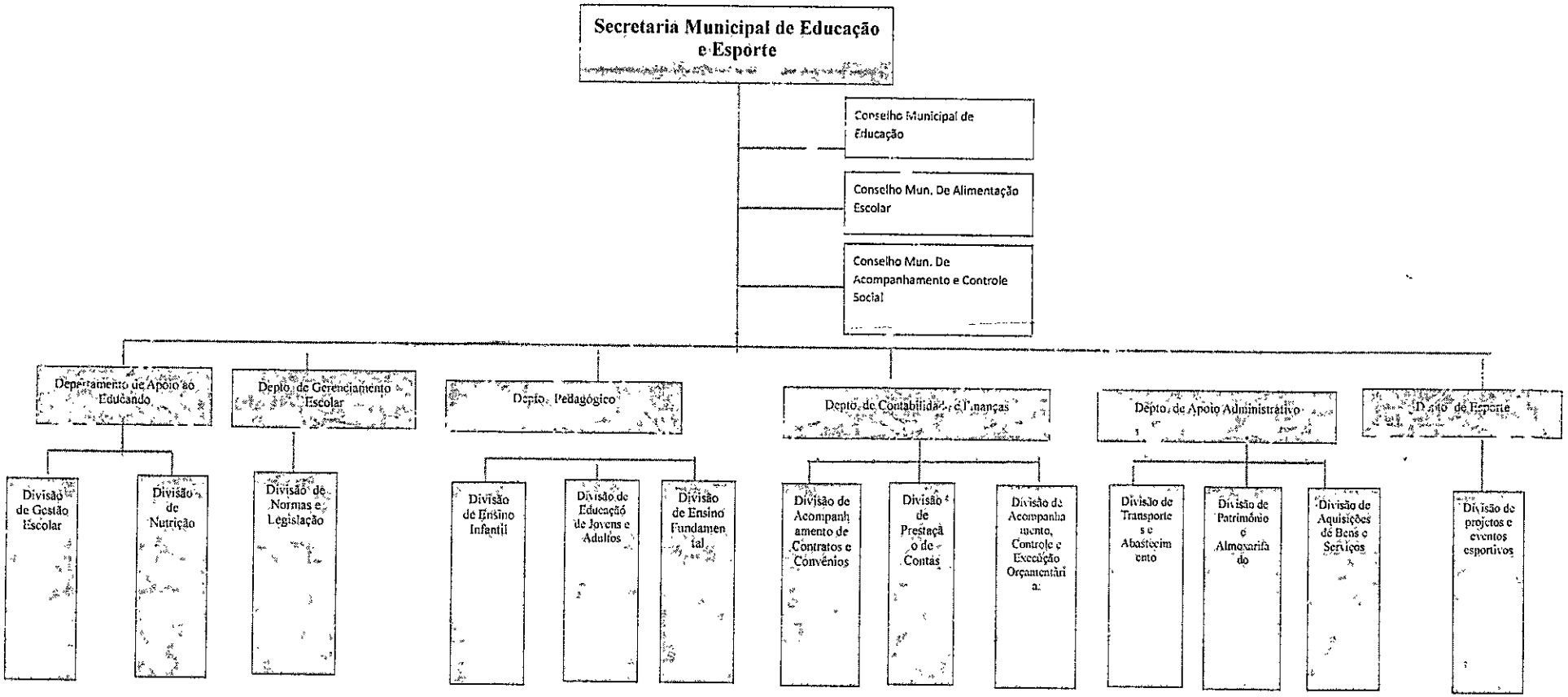
ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – CEP 57160-000 - Marechal Deodoro/AL
Fone (82) 3263-2613

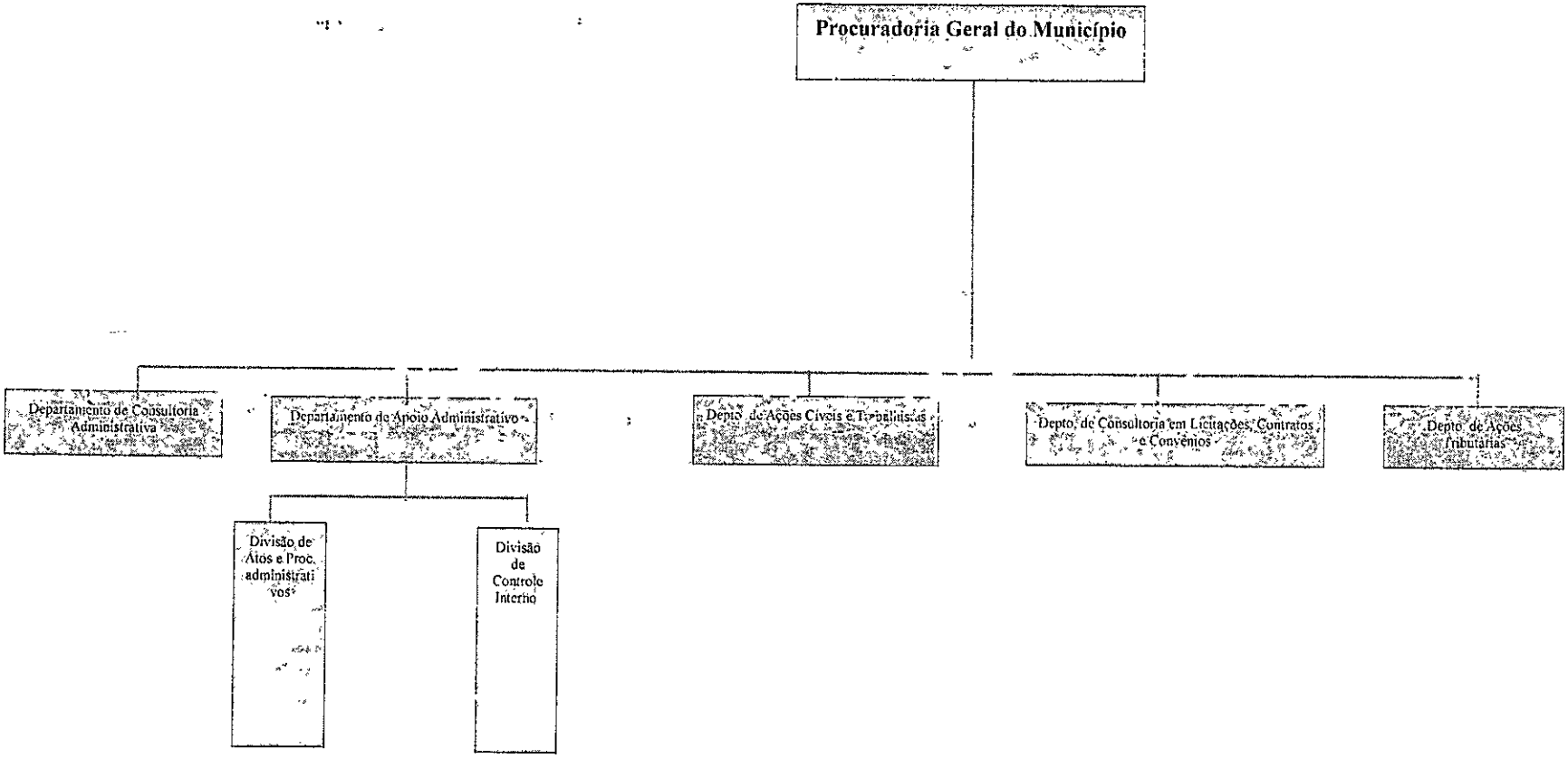
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

ORGANOGRAMA GERAL – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR VEREADOR: Hildebrando Tenório de Albuquerque Neto

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 012/2014, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, passando os seus membros a apresentarem o seu parecer conforme o Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

Sendo indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para apreciação da matéria em foco, este relator não constatou qualquer tipo de inconstitucionalidade na epigrafada proposição. Assim sendo dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em _____de_____ de 2014.

PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 012/2014, de 09 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão intempestivamente em relação à data marcada para a realização de sessão extraordinária da Câmara para ser apreciado plenariamente, dado aos aspectos orçamentários, de diretrizes orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal. É cabível registrar que o recebimento pela Câmara foi no dia 12 do corrente mas só chegou a esta Comissão no dia 16.12.2014.

O Projeto chegou a esta comissão desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmaranão permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo.

Não há nenhuma evidência da existênciano município de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não há evidência do atendimento às exigências dos artigos 15, 16, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há evidência do cumprimento das exigências do art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas, considerando que o § 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000 exige que adespesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar, estabelecendo o § 2° do mesmo artigo:

"§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

O caput e o § 1° do art. da LRF estabelecem:

"Art. 17.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Todas as exigências em relação aos limites e outras da Lei de Responsabilidade Fiscal estão ligadas diretamente ao art. 36 do Projeto.

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

É entendimento deste Relator, que o critério de que trata o art. 33 do Projeto não é objetivo no entanto o do art. 36 é taxativo e improrrogável, sendo objetivo seja qual for a situação orçamentária e financeira do município.

Não foram fornecidas a esta Comissão, como deve sempre ser em casos de revogação total ou parcial de leis, as que poderão ser revogadas, total ou parcialmente, em função da transformação do projeto em lei.

Os anexos ao projeto chegaram a esta Comissão ilegíveis.

Acrescenta-se que mesmo tendo a Câmara atribuições constitucionais de fiscalização orçamentária, patrimonial, contábil e financeira do município, no momento não há como, com relação ao projeto nº 012/2014, exercer tais misteres, no entanto, caso o projeto seja aprovado, toda a responsabilidade pela execução da lei é do Poder Executivo.

Concluindo o voto, o Relator é favorável a aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e Redação Final venha a considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou antiregimental.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste "parecer".

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2014 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Marechal Deodoro, 17 de dezembro de 2014

Presidente | Relator | Membro